



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.577, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS O PROJETO “KIT LANCHE AOS PACIENTES DO SUS” RESIDENTES NO MUNICÍPIO E QUE DEPENDAM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o projeto **“KIT LANCHE”** no âmbito do município de Lavrinhas, com a finalidade de autorizar o fornecimento de lanche aos pacientes que utilizam o transporte do município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios, pautada na dignidade da pessoa humana, à critério de disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal;

Artigo 2º – O “Kit Lanche” de que trata o artigo anterior será composto por no máximo 05 (cinco) itens à escolha e critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque;

Parágrafo Único – O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado, desde que seja realmente necessária sua presença, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 3º – É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que realizam tratamento em outras cidades;

Artigo 4º - Somente terá direito ao Kit Lanche aqueles, pacientes e/ou acompanhantes, que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretária Municipal de Promoção Social, nos mesmos moldes desta lei;

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal naquilo que couber;

Artigo 7º - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 8º - A presente Lei encontra fundamentação no inciso III, do artigo 1º, bem como o artigo 6º, ambos da Constituição Federal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Lavrinhas, 13 de outubro de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme Capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.